

Processo Administrativo nº 22/2020  
Dispensa de licitação nº 18/2020  
Contrato nº 13/2020

## CONTRATO Nº 13/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ** e **EUBOR CONTABILIDADE LTDA.**, visando a prestação de serviços profissionais de elaboração de ato alterador, compreendendo, alteração do Estatuto social, denominação social e objeto social, nos termos da Lei Estadual nº 20.161 de 25/03/2020, elaboração da Ata com aprovação das alterações do Estatuto Social, mudança de endereço, com a execução dos procedimentos de registro e acompanhamento junto aos órgãos competentes, Cartório Registro de Títulos e Documentos 3º Ofício, Prefeitura Municipal de Curitiba e Receita Federal do Brasil.

A **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, CEP: 80.030-001, Bairro: Juvevê, Município de Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e

**EUBOR CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, situada à Rua Deputado Carneiro de Campos, 432, Hugo Lange, inscrita no CNPJ nº 09.160.134/0001-44, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ EURIDES BORGES FILHO**, Contador CRCPR 032.766/O-6 portador da Cédula de Identidade RG nº 8-R1.750.570 e inscrito no CPF/MF nº 501.697.269-91, resolvem

Celebrar o presente Contrato de prestação de serviços profissionais de elaboração de ato alterador, compreendendo, alteração do Estatuto social, denominação social e objeto social, nos termos da Lei Estadual nº 20.161 de 25/03/2020, elaboração da Ata com aprovação das alterações do Estatuto Social, mudança de endereço, com a execução dos procedimentos de registro e acompanhamento junto aos órgãos competentes, Cartório Registro de Títulos e Documentos 3º Ofício, Prefeitura Municipal de Curitiba e Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 18/2020, referente ao Processo Administrativo ADM nº 22/2020, pelos termos da proposta datada do dia 23/07/2020, da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E RESULTADO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços profissionais de elaboração de ato alterador, compreendendo, alteração do Estatuto social, denominação social e objeto social, nos termos da Lei Estadual nº 20.161 de 25/03/2020, elaboração da Ata com aprovação das alterações do Estatuto Social, mudança de endereço, com a execução dos procedimentos de registro e acompanhamento junto aos órgãos competentes, Cartório Registro de Títulos e Documentos 3º Ofício, Prefeitura Municipal de Curitiba e Receita Federal do Brasil.

1.2 – Descrição dos serviços:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Solicitar consulta comercial para viabilidade de funcionamento em novo endereço, emissão de alvará de funcionamento, após, registro da ata e novo Estatuto Social junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) CONSULTA DE VIABILIDADE – Realizar consulta de viabilidade (busca de nome) para alteração da denominação social para INVEST PARANÁ, com a solicitação de certidão junto ao cartório distribuidor e cartório registro de títulos e documentos, com finalidade específica de alteração da denominação social;
- c) Elaborar ATA da reunião da Diretoria da INVEST PARANÁ, com deliberações, para mudança de endereço, nova denominação social e adequação do Estatuto Social nos termos da Lei Estadual nº 20.161 de 25/03/2020.
- d) Elaborar novo Estatuto Social com adequações de cláusulas em conformidade com as alterações trazidas Lei Estadual nº 20.161 de 25/03/2020.
- e) CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º OFÍCIO – Emissão das guias (taxas), requerimento, protocolar e solicitar distribuição junto ao cartório distribuidor, acompanhar o registro e cumprimento de eventuais exigências;
- f) CORPO DE BOMBEIROS – Emissão de taxas e requerimento de solicitação para vistoria das instalações da edificação para novo endereço e posterior concessão de Certificado de Vistoria, se houver, exigência na consulta comercial;
- g) RECEITA FEDERAL DO BRASIL – Atualização cadastral perante o CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de acordo com os eventos do instrumento alterador, após, registro no Cartório Registro de Títulos e Documentos;
- h) Elaborar e protocolar recurso junto ao Conselho Municipal de Urbanismo, caso, a consulta comercial seja proibida para funcionamento no endereço indicado pela **CONTRATANTE**;
- i) Atualização de situação cadastral, junto a Caixa Econômica Federal para fins de FGTS e Previdência Social.

1.3- Eventuais serviços decorrentes dos descritos acima devem estar incluídos no valor dos honorários, não sendo cabível qualquer cobrança além do valor global previsto neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

2.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato





se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

2.3- O profissional expressamente indicado na proposta datada do dia 23/07/2020 (anexa ao presente e parte integrante do presente contrato), deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os documentos previstos no item 1.2 deste Contrato, que demandem assinatura.

2.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 Os serviços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser concluídos no máximo de 60 dias corridos a partir da data da assinatura do Contrato.

3.2 – O contrato permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, para eventuais alterações ou correções que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1 - Para execução dos serviços especificados acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5.480,82 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e oitenta e dois centavos), a título de honorários profissionais.

4.2 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

- **60%** após obtenção do resultado da consulta comercial, elaboração da ata e protocolo da mesma, junto ao cartório distribuidor (mediante protocolo de apresentação), e após a emissão de Nota Fiscal parcial, que corresponde ao valor de **R\$ 3.288,50**
- **40%** na conclusão dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que corresponde à **R\$ 2.192,32**.
- A partir da entrega da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, esta terá um prazo de até 10 (dias) úteis para o pagamento.
- O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

4.3 – Todas as despesas necessárias para a execução dos trabalhos, tais como, taxas dos órgãos públicos, fotocópias, reconhecimentos de firma, deslocamentos, estacionamentos, já estão incluídas no valor apresentado na proposta datada do dia 23/07/2020, e serão pagas pela CONTRATADA.

Exemplos de taxas: taxa de alvará, taxa de registro em cartório, taxa de cartório distribuidor, taxa de vistoria de bombeiro, taxas de reconhecimento de firma e autenticações; taxas para solicitação de certidão de viabilidade e busca de nome.

4.4 - Não serão realizados pagamentos adicionais por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela **CONTRATANTE**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) o profissional expressamente indicado pela **CONTRATADA**, na proposta apresentada, deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os todos os documentos previstos no item 1.2 deste Contrato, que demandem assinatura;
- c) não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- d) indicar nome, telefone e *e-mail*, para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- e) responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- f) responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- g) entregar todos os serviços especificados no item 1.2 deste contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- i) possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da **CONTRATANTE**, caso esta julgue necessário.

5.2 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) atestar as faturas e as Notas Fiscais correspondentes, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.**

6.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual 15.608/2007, e especificamente à:





a) multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.

c) Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007, serão avaliadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela **CONTRATANTE**, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3 - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

8.1 - A partir da assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** transferirá Informações Confidenciais à **CONTRATADA**, especialmente, mas não somente, às referentes às questões fiscais e societárias da entidade.

8.1.1 - “Informações Confidenciais” são quaisquer informações, de qualquer natureza, obtidas pela **CONTRATADA** na consecução do propósito desse **CONTRATO**, direta ou indiretamente, escritas ou verbais ou de qualquer modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, podendo incluir, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, *know-how*, designs, especificações, desenhos, marcas, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, relação clientes e seus contatos, invenções,





estudos e ideias, informações técnicas, financeiras, comerciais ou administrativas ("Documentos"), dentre outras.

8.2- A **CONTRATADA** tomará todos os cuidados necessários, tratando as Informações Confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que estas sejam mantidas sob sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, exceto quando tais terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além disso, caberá à **CONTRATADA** manter as Informações Confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias Informações Confidenciais.

8.3- A **CONTRATADA** usará as Informações Confidenciais unicamente para a consecução do propósito/projetos do presente **CONTRATO**. Nenhum outro uso das informações obtidas é permitido ou autorizado por este **CONTRATO**, incluindo qualquer uso científico, de pesquisa, desenvolvimento ou comercial.

8.4- Fica desde já estabelecido que a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, por quaisquer infrações ao presente **CONTRATO**, cometidas por qualquer terceiro a quem a **CONTRATADA** preste Informações Confidenciais.

8.5- Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE** permanecerão de sua propriedade.

8.6- Caso seja determinado por lei ou por qualquer autoridade administrativa ou judiciária, a divulgação de alguma das Informações Confidenciais pela **CONTRATADA**, esta fica obrigada a cientificar imediatamente a **CONTRATANTE** de tal situação, de modo a permitir que esta adote as medidas cabíveis à proteção de seus direitos e à avaliação do efetivo conteúdo a ser divulgado, protegendo, na medida do possível, as Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** consultará previamente a **CONTRATANTE** com o objetivo de acordar o momento e o conteúdo de tal divulgação.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS**

9.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

10.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alessandro Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças, sendo fiscalizado pela Sra. Giovana Lima, Consultora Técnica de Gestão.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto contratado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e o artigo 112 da Lei 15.608/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS LITÍGIOS E DO FORO**

15.1. As **PARTES** emvidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.




15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

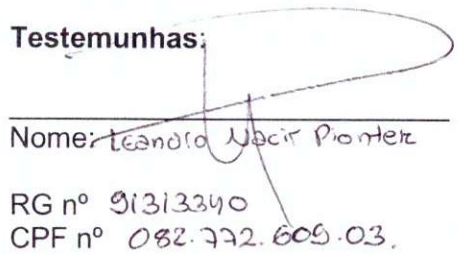
**Pelo CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente  
CPF: 099.429.539-33

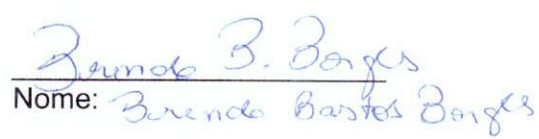
**Pela CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
José Eurides Borges Filho  
Sócio/Administrador  
CRC/RR 032.766/O-6  
CPF: 501.697.269-91

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Nacir Pontez

RG nº 91313340  
CPF nº 082.772.609.03.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Brendo Bastos Borges

RG nº 94735425  
CPF nº 095993309.35